

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 731, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre Recurso Apresentado contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.523** (51979100), lavrado em nome da Empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme processo nº 202300029004544.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução 297/2007-CG - Art. 11 - VI - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia (60968746) contra a Resolução nº 406/2024 Ltda, apresentou Recurso (59778830) que Manteve o auto de infração 42.523 (51979100);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 212/2024-AGR/CREG4- 16166 (62169226), bem como, do Voto nº 186/2024-AGR/CREG4-16166 (62303408) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 10/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Recurso Administrativo e votar pela manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 406/2024 conseguinte, preservar e, por Auto de Infração O 42.523 (51979100) nos termos da presente fundamentação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente



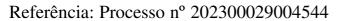
Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 01/08/2024, às 00:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 63088551 e o código CRC 3814EA56.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA







SEI 63088551